



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

QUARTA-FEIRA, 19 DE JANEIRO DE 2022

ANO: VIII

www.itabaiana.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 002587 - 23 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



LEI Nº 2.520/2022 DE 19 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre o atendimento prioritário aos trabalhadores rurais nas repartições públicas municipais, estabelecimentos bancários e comerciais no Município de Itabaiana/SE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e na forma do que estabelece a Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana/SE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Haverá prioridade de atendimento às pessoas categorizadas como trabalhadoras rurais, em todas as repartições públicas municipais, estabelecimentos bancários e comerciais.

Art. 2º. São classificados como trabalhadores rurais, como objeto desta Lei, todos aqueles que exercerem seu labor na zona rural do Município de Itabaiana/SE.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, os cidadãos classificados como trabalhadores deverão apresentar documentação de qualquer natureza que comprove suas atividades profissionais na zona rural do Município de Itabaiana/SE.

Art. 3º. As repartições públicas municipais citadas na Lei supracitada são todas as instituições ligadas direta ou indiretamente com a administração pública municipal.

Art. 4º. Os estabelecimentos bancários e comerciais de qualquer natureza ficam sujeitos aos efeitos desta Lei, em razão do atendimento prioritário aos que se enquadram nos requisitos legais.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itabaiana/SE, 19 de janeiro de 2022.

ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE